



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 457/2023, de 13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a designação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, dos artigos 14 e 30 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 e Resolução CNAS nº 15 de 05 de junho de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º O controle e participação social do Programa Bolsa Família serão realizados em âmbito local pela Instância de Controle Social, designada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governamental e sociedade civil.

Art. 2º Fica designado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Decreto nº 440/2023, de 30 de agosto de 2023, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, constituído pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, bem como estabelece atribuições.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I - Secretaria de Assistência Social: Luciane Smolark Rodrigues - titular e Talita Griva da Silva - suplente;

II - Secretaria de Administração e Planejamento: Anna Carolina Manosso Von Mecheln - titular e Dinamar Sirlei Araújo Mazzucco - suplente;

III - Secretaria de Educação e Cultura: Eliziane Signorelli Kappaun - titular e Vilma Helena Bellaver - suplente;

IV - Secretaria de Saúde: Marli Alamini Serraglio - titular e Claires Salete Ziglioli - suplente;

V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Edite Helena David - titular e Jeniffer Heck Valin - suplente;

VI - Secretaria de Finanças: Adirlene Aparecida Moura Horonzi - titular e Claudiane Zanette Neunfeld – suplente.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I - Representantes dos Usuários: Ediles Kerber - titular e Silvana Aparecida de Moraes - suplente; e Ida Bortoloso Demski - titular e Jacqueline Fernandes - suplente;

II - Representantes das entidades: Fabio Daniel Ribeiro da Silva (SEMEAR) - titular e Karina Fátima Pinzon (AMESFI) - suplente; e Flávio Gedoz (AMEDEF) - titular e Franciele de Jesus da Silva (CAIA) - suplente;

III - Representantes dos trabalhadores da área: Viviane Cristine Bonfim Birão - titular e Ligiane Terra - suplente; e Elenize Proner - titular e Andreia Blauth - suplente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Conforme previsto no artigo 45 da Portaria MDS nº 897, de 7 de julho de 2023, que estabelece que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, como instância municipal de controle social do PBF, sem detrimento de outras responsabilidades, o exercício das seguintes atribuições:

I - informar à Senarc eventuais deficiências ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços de competência do agente operador do PBF ou de sua rede credenciada na localidade (correspondente bancário, agentes lotéricos, etc.); e

II - acompanhar a realização da gestão de benefícios do município, preferencialmente, utilizando o Sibec, mediante credenciamento realizado pelo coordenador municipal do PBF.

Art. 4º Conforme previsto no artigo 4º da Resolução CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014, o exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social (CAS), observarão as seguintes diretrizes:

I - incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CAS;

II – zelar pelo caráter público das reuniões do CAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III – promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,

IV – incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

Art. 5º Conforme previsto no artigo 1º do Decreto nº 440/2023, de 30 de agosto de 2023, o mandato do CMAS tem duração de 2 (dois) anos, portanto encerra-se o atual mandato na data de 30/08/2025, da mesma forma será atribuída a duração do mandato da Instância de Controle Social do Programa Bolsa família.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2023.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 13 de setembro de 2023.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria

Adriano Both
Secretário de Assistência Social